



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2026

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Vereadores de Braga e como fornecedor Supermercado Roque Eireli, tendo como objeto a aquisição de materiais de consumo (material de copa, cozinha, higiene e limpeza, e produtos de gêneros alimentícios) destinados ao atendimento das necessidades da Casa Legislativa.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.298.676/0001-88, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 419, Sala 01, Centro de Braga, RS, representada por sua Presidente a Sra. Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera, Agente Político, brasileira, viúva, portadora do CPF nº. 440.024.400-87, residente e domiciliada na Rua Sepé Tiaraju, nº. 280, Centro de Braga/RS, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: Supermercado Roque Eireli, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.086.872/0001-09, com Firma estabelecida na Rua Campos Sales, nº. 353, Centro de Braga/RS, neste ato representada por Carine Olinda da Silva Roque, portadora do CPF sob o nº. 940.903.510-49 adiante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente a Contratação de Empresa para aquisição de materiais de consumo (material de copa, cozinha, higiene e limpeza, e produtos de gêneros alimentícios) destinados ao atendimento das necessidades da Casa Legislativa, atendendo as normativas legais e de acordo com as especificações constantes na Dispensa nº 02/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo.

O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e no orçamento vencedor do processo licitatório.

O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

Adjudicado o objeto da presente licitação, a CONTRATANTE, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

A entrega do objeto poderá ser feita de forma parcelada, na vigência do contrato, tendo em vista, tratar-se de materiais de consumo, bem como de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA será especificado na proposta financeira apresentada pela empresa, constante no Processo de Dispensa de Licitação nº. 002/2026 de 16 de junho de 2026, homologado e adjudicado em 19 de junho de 2026, cuja importância total é de R\$ 5.848,28 (cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado EM ATÉ 30 DIAS APÓS emissão de Nota Fiscal, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, transferência ou pix (nos casos em que a chave pix for o CNPJ da empresa).

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

     2



3. CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros previstos para o orçamento 2026:

500 3390 30 99 00 000 – Material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento estabelecidos na cláusula quinta, com atraso superior a 30 (trinta) dias, a contar do final do prazo, os valores serão corrigidos pelo índice do IPCA do mês anterior fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste conforme a cláusula nona, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro o CONTRATADO deverá apresentar junto com o pedido orçamento detalhado mediante “Planilha de custos e formação de preços” do preço contratado e do preço reequilibrado, assinada por profissional da contabilidade, além de notas fiscais e/ou outros documentos aptos a demonstrarem variação no preço contratado.

9.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

3



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1- Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo estipulados.

2-Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato e legislação vigente;
- b) Dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- c) Arcar com todas as despesas de deslocamento ou qualquer outra necessidade que vier a ter durante a realização do serviço objeto do contrato;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

11.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato será rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme artigo 137, da Lei Federal n. 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, dentre elas:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 002/2026, TIPO Menor Preço Global, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado e prorrogado através de termos aditivos, por acordo entre as partes ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE e de acordo com o Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo que, os reajustes de valores devem ser efetivados mediante a aplicação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)



As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusive nas suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam tudo, após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Braga, RS, em 23 de junho de 2026.



Inez T. Lorenzatto Della Libera
Presidente
CONTRATANTE



Carine Olinda da Silva Roque
Supermercado Roque Eireli
CONTRATADA



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



Fiscal de Contratos